INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO - DISPENSA ELETRÔNICA nº 022/2025

EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

SERVIÇOS DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE 03 (TRÊS) POÇOS ARTESIANOS

PROCESSO ELETRÔNICO nº: 202500047003846

MODALIDADE: Dispensa de Licitação

OBJETO: Contratação de empresa especializada, mediante regime de empreitada por preço global, dos serviços de renovação de outorga de 03 (três) poços artesianos destinados à irrigação dos jardins da sede administrativa deste Tribunal, abrangendo os serviços de retirada, revisão e instalação de 03 (três) bombas trifásicas profundas (profundidade de cerca de 100 metros), sendo duas de 3cv e uma de 7cv, testes de vazão, apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e trâmite processual junto ao governo do Estado de Goiás, conforme especificações constantes do Termo de Referência, anexo a este aviso.

PERÍODO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: do dia 27/11/2025, às 08h00min, até 02/12/2025, às 07h59min (Horário de Brasília)

DATA E HORÁRIO DA SESSÃO: 02/12/2025 das 8:00h às 14:00h – Horário de Brasília

ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gov.br/compras/pt-br/

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS – TCE-GO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.291.730/0001-14, com sede em Goiânia, capital do Estado de Goiás, na Avenida Ubirajara Berocan Leite, nº 640, Setor Jaó, telefone (62) 3228-2696, CEP 74.674-015, por intermédio do Agente de Contratação, torna público a Dispensa Eletrônica **Nº 22/2025**, processo eletrônico nº **202500047003846**, pelo critério de julgamento: **MENOR PREÇO**, nos termos do art. 75, I c/c § 3º da Lei Nacional n.º 14.133/2021 e IN/SEGES nº 67/2021.

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicado far-se-á a abertura da Sessão Pública do DISPENSA ELETRÔNICA, por meio de Sistema Eletrônico, acessado por meio do site https://www.gov.br/compras.

1. DO OBJETO

1.1. A presente dispensa de licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada, mediante regime de empreitada por preço global, dos serviços de renovação de outorga de 03 (três) poços artesianos destinados à irrigação dos jardins da sede administrativa deste Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

1.1.1. Esta intervenção abrangerá os serviços de retirada, revisão e instalação de 03 (três) bombas trifásicas profundas (profundidade de cerca de 100 metros), sendo duas de 3cv e uma de 7cv, testes de vazão, apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e trâmite processual junto ao governo do Estado de Goiás, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência - Anexo deste intrumento.

1.3. Acompanham este Instrumento Convocatório os seguintes Anexos:

a) Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;
b) Anexo II – Mapa de Riscos;
c) Anexo III – Termo de Referência;
d) Anexo IV – Planilha de Composição de Custos;
e) Anexo V – Minuta do Contrato.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA.

2.1. A disputa deste certame é exclusiva para microempresas (MEs) e empresas de pequeno porte (EPPs), nos termos da Lei Complementar 123/06, que preencham as condições previstas neste instrumento e seus anexos.

2.2.1. As MEs e EPPs que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 e pela Lei Estadual nº 17.928/2012 deverão declarar em campo próprio do sistema eletrônico, a sua condição de ME ou EPP. Essa declaração é necessária para o processamento do tratamento diferenciado no procedimento de contratação por dispensa.

2.2.2. O licitante que prestar declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ficará sujeito às sanções previstas neste edital.

2.3. As normas que disciplinam esta contratação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, observados os direitos dos participantes.

2.4. A obtenção de benefícios a que se refere este item, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o participante fazer declaração da observância desse limite.

2.5. A participação na presente dispensa ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa de Licitação do governo federal denominada compras.gov.

2.5.1. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo compras.gov.br.

2.5.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de

uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.6. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.6.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.6.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação eresponder administrativa ou judicialmente;

2.6.3. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição; e

2.6.4. Sociedades cooperativas.

2.6.5. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contrataçãoversar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a elerelacionados;

b. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pelaelaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente,controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agentepúblico que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato ou seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, concorrendo entre si;

f. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.6.5.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.6.5.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato, agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste capítulo.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a proponente.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa delances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro,omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica aceitação quanto à obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nosseus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.8.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.8.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.8.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo as como firmes e verdadeiras;

3.8.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.8.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigosoou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.8.6. O participante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecidoestabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art.4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor global do objeto.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ao menor preço em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferioresao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ 10,00 (dez reais).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor que não apresentar lances concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidadedo preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação,for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preçomáximo definido para a contratação.

5.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado paraa contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.

5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.6.1. contiver vícios insanáveis;

5.6.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas nesteaviso ou em seus anexos;

5.6.3. apresentar preços inexequíveis

5.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigênciasdeste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.7. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor,para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.8. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.6.9. Por se tratar de obras e serviços de engenharia e arquitetura, para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.

5.6.10. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

5.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

a) for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor,para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

b) apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta.

5.10.1. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.10.2. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.10.3. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.12. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.13. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.14. Por ocasião da análise da proposta apresentada pelo licitante, ainda que o julgamento seja pelo menor preço global, os preços unitários também serão submetidos à apreciação, podendo ser determinada diligência caso haja distorções significativas de proporcionalidade em relação aos preços constantes da planilha de custos da licitação.

5.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam no item 5 ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA, deste instrumento e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.1.2. Será exigico os documentos de habilitação:

6.1.2.1. comprovação de existência jurpídica;
6.1.2.2. apresentação da Certidão Negativa de Débito junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;
6.1.2.3. apresentação da Certidão Negativa de Débito junto ao Fundo de Gatanria por Tempo de Serviço – FGTS;
6.1.2.4. apresentação da Certidão Negativa de Dábitos Trabalhistas;
6.1.2.5. apresentação das Certidões Negativas de Débito junto às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal,relativas ao domicílio da contratada;
6.1.2.6. apresentação da consulta ao Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais, doEstado de Goiás, (CADIN-GO);
6.1.2.7. declaração de não utilizar mão de obra de menores de idade, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
6.1.2.8. demonstração da inviabilidade de competição, no caso de inexigibilidade;

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.1.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.1.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

6.2.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissoresde certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.7. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados

de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidossomente em nome da matriz.

6.8. Serão aceitos registros de CNPJ de participante matriz e filial com diferenças denúmeros de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6.12. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.13. Quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, poderão ser convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

6.13.1. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item acima, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.13.2. Em caso de rescisão contratual ou de anulação da nota de empenho, ocorrida(s) em virtude de inexecução parcial ou total, será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente do objeto, observados os mesmos critérios estabelecidos nos itens 6.13 e 6.13.1 deste instrumento.

7. DO PRAZO E ORDEM DE FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS

7.1. Após o recebimento da **ORDEM DE SERVIÇO**, que será remetida em formato digital, o prazo estimado para conclusão dos serviços será de, no máximo, **90 (noventa) dias.**

7.2. A programação da prestação de serviços será planejada e documentada previamente pela Gerência de Administração do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, a qual será responsável pela gestão do contrato cabendo o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços contratados serão realizados pelo Serviço de Infraestrutura Predial.

7.3. Constatada a ocorrência de divergência na especificação técnica dos serviços ofertados ou qualquer outro defeito apresentado mesmo após a execução dos serviços, fica a CONTRATADA obrigada a providenciar a substituição dos materiais e/ou serviços. A CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas na legislação vigente neste documento e no instrumento contratual, no caso de não atendimento.

7.4 A CONTRATADA deverá fornecer TODOS os materiais e ferramentas necessárias à execução dos serviços em conformidade com as normas técnicas vigentes.

7.5. Eventuais despesas de custeio com deslocamento de técnicos da CONTRATADA ao local de instalação, bem como todas as despesas de transporte, diárias, seguro ou quaisquer outros custos envolvidos ficam a cargo exclusivo da CONTRATADA.

7.6. O objeto do contrato será recebido provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.7. O objeto do contrato será recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

8. DA FISCALIZAÇÃO, DO PAGAMENTO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

8.1. A gestão e a fiscalização da presente contratação competirão aos servidores designados no inciso V do art. 13 da Portaria nº 729/2025 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, sendo Suellen Carina Lopes de Queiroz (Gerente de Administração), como gestora e Pedro Henrique Mota Emiliano (Chefe do Serviço de Infraestrutura Predial) como fiscal.

8.2. À fiscalização competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da aquisição, dando ciência de tudo à CONTRATADA (art. 117 da Lei nº 14.133/2021, com suas alterações).

8.3. Assegurar-se da boa qualidade dos itens recebidos, verificando sempre a conformidade dos mesmos com as especificações de referência.

8.4. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato ou instrumento equivalente, em especial quando da necessidade de aplicação de sanções, alterações e repactuações do instrumento.

8.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 120 da Lei nº 14.133/2021, com suas alterações).

8.4. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da contratação deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

8.5. A CONTRATANTE efetuará o pagamento até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da atestação da conformidade da apólice e da nota fiscal/fatura.

8.6. O pagamento será creditado em favor da adjudicatária, por meio de Ordem de Pagamento, em qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isto, ficar especificado o nome do banco, agência com a qual opera, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

8.7. A CONTRATANTE não efetuará pagamento por meio de títulos de cobrança bancária.

8.8. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

8.9. Quando do pagamento a ser efetuado pela CONTRATANTE, a adjudicatária deverá comprovar sua regularidade no tocante à Documentação Obrigatória (Receita Federal/INSS, Dívida Ativa da União, Estado e Município, FGTS e Justiça do Trabalho) e declaração de que não emprega menor. Tal comprovação será objeto de confirmação ”ON LINE”, sendo suspenso o pagamento, caso esteja irregular.

8.10. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação das obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA ou inadimplência total ou parcial referente à contratação.

8.11. Ocorrendo atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma, a CONTRATADA fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = N x Vp x (I / 365), onde:

EM = encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;
N = número de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do

efetivo pagamento;
Vp = valor da parcela em atraso.
I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidos Ampliado do IBGE) / 100

9. DO VALOR ESTIMADO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. O valor estimado da contratação é de de **R$ 25.134,00 (vinte e cinco mil, cento e trinta e quatro reais).**

9.2. As despesas decorrentes da presente contratação, relativas ao presente exercício, estão programadas na dotação orçamentária 2025.0250.01.032.4200.4215.03.17590141.90.0000 e poderão ser classificadas na Natureza de Despesa 3.3.90.39.78 – Serviços Técnicos de Engenharia, Arquitetura e Urbanismo..

9.3. A critério da CONTRATANTE, poderão ser desclassificadas propostas com valores superiores ao valor estimado.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. A gestão e a fiscalização do contrato competirão aos servidores mencionados no item 8.1 deste instrumento.

10.2. À fiscalização caberá ainda:

10.2.1 assegurar-se da boa qualidade dos materiais e serviços recebidos, verificando sempre a conformidade dos mesmos com as especificações das marcas e modelos de referência;

10.2.2. emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quando da necessidade de aplicação de sanções, alterações e reajustes do Contrato.

10.3. A fiscalização, conforme estabelecido neste Termo, não exime a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás ou a terceiros, resultantes de imperfeições técnicas, vícios ou defeitos ocultos de materiais que os desqualificam para o uso normal e rotineiro e, na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do TCE-GO ou de seus agentes e prepostos.

10.4. Ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás caberá:

10.4.1. Apresentar à CONTRATADA as observações, reclamações e exigências que se impuserem em decorrência da Fiscalização;

10.4.2. Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no fornecimento de materiais, fixando prazo para sua correção, conforme sua conveniência.

10.4.3. À CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição de materiais ou serviços considerados inadequados pelo Fiscal.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. São obrigações da CONTRATADA:

11.1.1. Executar os serviços em conformidade com as especificações técnicas aplicáveis (estabelecidas pela legislação federal e estadual, assim como a GOINFRA), garantindo boa qualidade técnica, assim como atender todas as normas técnicas brasileiras pertinentes;

11.1.2. Responsabilizar-se perante a Administração pelos eventuais danos ou desvios causados pelo fornecimento de materiais em desconformidade com as especificações técnicas, devendo efetuar o ressarcimento correspondente, imediatamente após o recebimento da notificação da Administração, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha direito a receber;

11.1.3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

11.1.4. Assumir a responsabilidade por toda e qualquer despesa com pagamento de seu pessoal, inclusive com traslados, alimentação, acomodação, etc. e também por todos os danos e perdas causados a terceiros, diretamente resultantes de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos;

11.1.5. Apresentar, por escrito, os dados relativos ao Responsável Técnico pelos serviços, que deverão incluir nome, qualificação, telefone e e-mail, além da relação dos funcionários responsáveis pela execução dos serviços;

11.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.2. A CONTRATADA deverá obedecer às seguintes diretrizes para execução dos serviços:

11.2.1. As condições de acesso aos locais de realização dos serviços deverão ser verificadas pela CONTRATADA, devendo esta alertar a FISCALIZAÇÃO das eventuais dificuldades e/ou impedimentos.

11.2.2. Qualquer dano causado às edificações do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, durante os serviços, será de responsabilidade da CONTRATADA, a qual deverá executar, às próprias custas, todos os projetos, obras e serviços necessários para a total recuperação do dano.

11.2.3. A CONTRATADA deverá tomar todas as providências necessárias para a manutenção do asseio e higiene dos locais que sofrerão intervenções, devendo:

11.2.3.1. Manter o local dos serviços permanentemente limpo, livre de quaisquer sujidades causadas pela execução dos serviços, procedendo tanto à limpeza grossa quanto à fina logo após o término de quaisquer trabalhos;

11.2.4. Das Diretrizes de Segurança, Meio Ambiente e Saúde – SMS:

11.2.4.1. Os serviços objeto desta contratação deverão ser precedidos das Diretrizes de Segurança, Meio Ambiente e Saúde – SMS abaixo detalhadas.

11.2.4.2. Estas exigências definem os deveres e as responsabilidades da CONTRATADA e estabelecem as orientações e procedimentos concernentes

às atividades de Segurança Industrial, Saúde Ocupacional e Proteção ao Meio Ambiente, que devem ser cumpridas com o objetivo de proteger pessoas, equipamentos e instalações do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e da CONTRATADA, e promover a preservação do Meio Ambiente e a aptidão ao trabalho dos seus empregados, em decorrência da execução dos serviços ora contratados.

11.2.4.3. Além das exigências contidas neste Termo, a CONTRATADA deve atender aos requisitos dos Aspectos de Segurança Industrial, Saúde Ocupacional e Proteção ao Meio Ambiente constantes da Constituição Federal, Leis, Decretos, Portarias, Normas Regulamentadoras, Instruções Normativas e Resoluções no âmbito local e federal.

11.2.5. Da Segurança e Higiene do Trabalho:

11.2.5.1. Os trabalhadores autorizados a intervir em instalações elétricas devem possuir treinamento específico sobre os riscos decorrentes do emprego da energia elétrica e as principais medidas de prevenção de acidentes em instalações elétricas, de acordo com o estabelecido no Anexo II da NR 10. Além disso, deverão utilizar EPI adequado à execução de tarefas em áreas com instalações elétricas.

11.2.5.2. A CONTRATADA deverá fornecer aos seus funcionários todos os equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), exigidos por regramento oficial, federal ou local; cumprir, no que couber, as determinações das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, em especial: NR 1 – Disposições Gerais; NR 6 – Equipamentos de Proteção Individual – EPI; NR 10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade; NR 35 – Trabalho em Altura. Seguem abaixo alguns exemplos de equipamentos, entre outros:

11.2.5.2.1. Capacetes e óculos especiais de segurança;

11.2.5.2.2. Protetores faciais;

11.2.5.2.3. Protetores auriculares;

11.2.5.2.4. Luvas e mangas de proteção;

11.2.5.2.5. Botas de borracha e

11.2.5.2.6. Cintos de segurança.

11.2.5.3. A seleção e especificação técnica dos EPI devem ser definidas pela CONTRATADA em função da avaliação dos riscos inerentes aos serviços contratados, devendo ser eficaz e eficiente para garantir a preservação da saúde dos trabalhadores, considerando-se os riscos do ambiente de trabalho aos quais aqueles estarão expostos.

11.2.5.4. A CONTRATADA deve sinalizar, quando aplicável e em conformidade com a legislação, os locais e áreas de risco onde serão executados os serviços contratados, indicando a obrigatoriedade de uso e o tipo adequado de EPI's a ser utilizado.

11.2.5.5. A CONTRATADA deverá acompanhar direta e continuamente sua equipe de trabalho e fazer cumprir a determinação de uso obrigatório dos EPI's e EPC's, podendo sofrer penalidades contratuais em caso de não observância.

11.2.5.6. Constatada a falta ou o uso inadequado de EPI's, cabe à CONTRATADA corrigir a irregularidade imediatamente até que seja suprida a falta ou adotada a prática de uso adequado.

11.2.5.7. A CONTRATADA manterá organizada, limpa e em bom estado de higiene as instalações das casas de máquinas, das vias de circulação, das passagens e das escadarias, coletando e removendo regularmente as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral.

11.2.5.8. Todos os serviços deverão ser realizados de acordo com as normas técnicas e de segurança vigentes.

11.2.5.9. Caberá à CONTRATADA comunicar à FISCALIZAÇÃO e, nos casos de acidentes fatais, à autoridade competente, da maneira mais detalhada possível, por escrito, qualquer tipo de acidente ou incidente que ocorrer durante a execução dos serviços e obras, inclusive princípios de incêndio.

11.2.6. Do Manejo de Equipamentos, Materiais e Resíduos

11.2.6.1. Todos os resíduos e os materiais inservíveis provenientes dos serviços executados ora especificados, serão descartados pela CONTRATADA, conforme a legislação ambiental local e federal.

11.2.6.2. Nenhuma substância sólida, líquida ou gasosa deve ser descartada sem prévia análise de suas consequências e impactos ao Meio Ambiente. A FISCALIZAÇÃO deve ser informada com antecedência quando da necessidade de descarte de tais substâncias, bem como quanto aos procedimentos a serem utilizados pela CONTRATADA para atender aos requisitos legais e para prevenir ocorrências anormais, acidentes e impactos indesejados ao meio ambiente.

11.2.6.2.1. Correrá por conta da CONTRATADA o transporte e disposição final de materiais, resíduos, efluentes ou emissões.

11.2.6.3. A CONTRATADA será responsável pelo descumprimento das normas de higiene e segurança do trabalho por parte de seus empregados nas atividades realizadas nas dependências do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

11.2.6.4. A presença da FISCALIZAÇÃO durante a execução dos serviços e obras, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a CONTRATADA, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, na forma da legislação vigente.

11.2.6.5. Os casos especiais serão resolvidos pela FISCALIZAÇÃO.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. São obrigações do TCE-GO:

12.1.1. Fornecer todas as informações ou esclarecimentos e condições necessárias à plena execução do contrato a ser celebrado;

12.1.2. Estabelecer os controles necessários ao acompanhamento, fiscalização e aferição da qualidade mínima dos produtos, cabendo à CONTRATADA cumprir as determinações do CONTRATANTE;

12.2. O TCE-GO não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada sem que tenha sido previamente autorizada e reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, a fiscalização sobre a entrega do objeto contratado e, ainda, aplicar multas ou rescindir o contrato, caso a empresa descumpra quaisquer das cláusulas estabelecidas no mesmo

13. DA VIGÊNCIA E DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

13.1. O prazo de vigência contratual será de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, período necessário para contemplar tanto a execução dos serviços quanto eventuais complementações documentais que possam ser exigidas pela SEMAD durante a análise do processo de renovação da outorga.

13.1.1. O prazo de execução dos serviços propriamente ditos será de até 90 (noventa) dias, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás, compreendendo a realização dos testes de vazão, manutenção dos equipamentos e protocolo inicial da documentação junto ao órgão ambiental.

13.2. A prorrogação do prazo de execução poderá ser admitida, em caráter excepcional, nas hipóteses previstas no art. 111 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa técnica fundamentada e aprovação da autoridade competente, especialmente nos casos de superveniência de fato excepcional ou imprevisível, alteração qualitativa ou quantitativa do objeto que implique dificuldades não previstas, impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração, ou ainda por motivo de força maior devidamente comprovado, tais como períodos atípicos de chuvas intensas que impossibilitem a realização dos testes de bombeamento ou exigências adicionais da SEMAD não previstas inicialmente.

13.3. Os custos unitários serão reajustados com base no INCC-DI (ÍndiceNacional de Construção Civil) da Fundação Getúlio Vargas (FGV). O reajuste de preços será aplicável apenas depois de completada periodicidade de 01 (um) ano de acordo com a Lei Federal nº 10.192/2001. A data-base para os índices será a data do orçamento estimativo (art. 92, § 3º, da Lei 14.133/2021);

14. DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1. A participante vencedora, de acordo com o disposto no art. 98 da Lei nº 14.133/2021, deverá prestar garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, apresentando a CONTRATANTE, até 05 (cinco)

dias úteis, contados da data de assinatura do contrato, comprovante de uma das seguintes modalidades:

14.1.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

14.1.2. Seguro – garantia; ou

14.1.3. Fiança bancária;

14.1.4. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

14.2. Quando o contratado optar pela apresentação da garantia na modalidade seguro-garantia, deverá fazê-lo antes da assinatura do contrato (§ 3º do art. 96 da Lei 14.133/2021).

14.3. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em qualquer agência do Banco do Brasil, mediante depósito a crédito da CONTRATANTE;

14.4. Caso a opção seja por utilizar título da dívida pública como garantia, este deverá conter valor de mercado correspondente ao valor garantido e ser reconhecido pelo Governo Federal, constando entre aqueles previstos em legislação específica. Além disso, deverá estar devidamente escriturado em sistema centralizado de liquidação e custódia, nos termos do art. 61 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, podendo o TCE-GO recusar o título ofertado, caso verifique a ausência desses requisitos;

14.5. No caso de garantia na modalidade de Carta de Fiança, deverá constar da mesma expressa renúncia pelo fiador, aos benefícios do art. 827 do Código Civil;

14.6. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela Contratante, em pagamento de multa que lhe tenha sido aplicada, a Contratada deverá proceder à respectiva reposição no prazo de três dias úteis contados da data em que tiver sido notificada da imposição de tal sanção;

14.7. O Órgão fica autorizado a utilizar a garantia para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da empresa, ou de seu preposto, ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões. Neste caso, a Contratada deverá proceder à respectiva reposição no prazo de três dias úteis contados da data em que tiver sido notificada da imposição de tal sanção;

14.8. A Contratada terá sua garantia liberada ou restituída após 90 (noventa) dias corridos do recebimento e conferência dos materiais pelo TCE-GO;

14.9. O valor da garantia se reverterá em favor da CONTRATANTE, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da CONTRATADA, sem prejuízo das perdas e danos porventura verificados.

15. DA VISTORIA TÉCNICA

15.1. As visitas para vistoria técnica serão realizadas em até 2 (dois) dias úteis anteriores à data de abertura das propostas a fim das empresas tomarem conhecimento do local dos serviços

a serem contratados e realizar levantamento de custos de mão de obra e materiais necessários à execução dos serviços contratados. As participantes deverão apresentar comprovante de que realizou a vistoria técnica ou declaração formal de que conhece as condições e peculiaridades da contratação

15.2. A vistoria deverá ser agendada antecipadamente com o Serviço de Infraestrutura Predial, por meio do telefone (62) 3228-2508 e será realizada no seguinte endereço: Av. Ubirajara Berocan Leite, n° 640, Setor Jaó, nesta Capital.

16. SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será permitida a subcontratação de parcelas dos serviços, considerando a natureza e interconexão das parcelas dos serviços.

17. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

17.1.1.dar causa à inexecução parcial do contrato;

17.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave danoà Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interessecoletivo;

17.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

17.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

17.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

17.1.6. não assinar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

17.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para ocertame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

17.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições departicipação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o

conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

17.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

17.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 17.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 17.1.1 a 17.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública diretae indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximode 3 (três) anos, nos casos dos subitens 17.1.2 a 17.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública diretae indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 17.1.8 a 17.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

17.2.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes multas de mora:

a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte dos produtos e/ou serviços não entregues;

b) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte dos produtos e/ou serviços não entregues, por dia subsequente ao trigésimo.

17.3. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, § 9º).

17.4. Todas as sanções previstas neste aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

17.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

17.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento

eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda dessevalor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente(art. 156, §8º).

17.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure ocontraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apuradose julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art. 159 da referida Lei.

17.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste instrumento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

17.12. A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

17.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou

contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

18.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

18.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitaçãoexigidas.

18.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

18.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

18.2. As providências dos subitens 18.1.1 e 18.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

18.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

18.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

18.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

18.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registrono Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

18.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

18.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em

favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suaspropostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

18.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e deseus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

18.11. Será divulgada Ata da sessão pública no sistema eletrônico.

Serviço de Licitações do Tribunal de Contas de Goiás, em Goiânia, 25 de novembro de 2025.

POLYANE VIEIRA MEIRELES
ELABORAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

NILSON ELIAS DE CARVALHO JÚNIOR
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

LUÍS CARLOS DE GOUVEIA COELHO
EQUIPE DE APOIO

PAULO HENRIQUE BORGES DA SILVA
EQUIPE DE APOIO

LÍDIA LABORÃO MEIRELLES
EQUIPE DE APOIO

FERNANDO NAVES DO CARMO MARINHO
EQUIPE DE APOIO

DISPENSA ELETRÔNICA nº 022/2025

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

RENOVAÇÃO DA OUTORGA DE 03 (TRÊS) POÇOS ARTESIANOS
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

1. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE DEMANDANTE

1.1. O presente estudo técnico preliminar foi elaborado pelo Serviço de Infraestrutura Predial da Gerência de Administração, com o objetivo de fundamentar e instruir o processo de contratação de empresa especializada para a renovação de outorga de três poços artesianos de propriedade do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

2. CONTEXTUALIZAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O Tribunal de Contas do Estado de Goiás utiliza-se de três poços artesianos destinados exclusivamente à irrigação dos jardins e áreas verdes de suas instalações, constituindo-se em fonte alternativa e sustentável para esta finalidade específica. Considerando que o prazo de validade da outorga de direito de uso destes recursos hídricos encontra-se próximo ao vencimento, faz-se necessária a adoção de providências para sua renovação junto à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD.

A renovação da outorga constitui exigência legal estabelecida pela Lei Federal nº 9.433/1997, que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, bem como pela Lei Estadual nº 13.123/1997, que estabelece a Política Estadual de Recursos Hídricos. Ambos os diplomas legais determinam a obrigatoriedade de autorização do poder público para o uso de recursos hídricos subterrâneos, sendo que o não cumprimento desta obrigação legal sujeita a Administração a sanções administrativas e pecuniárias, além de comprometer a regularidade das operações institucionais.

Neste contexto, torna-se imprescindível a realização de testes de bombeamento e ensaios hidrodinâmicos, os quais constituem exigência expressa da SEMAD para a instrução do processo de renovação da outorga. Tais procedimentos técnicos são fundamentais para a determinação da capacidade produtiva dos poços, da vazão sustentável de exploração e das características hidrogeológicas do aquífero,

informações estas indispensáveis para que o órgão ambiental possa avaliar a viabilidade e sustentabilidade da continuidade do uso dos recursos hídricos.

Ademais, verificou-se a necessidade de aproveitamento dos serviços visando a manutenção preventiva e limpeza dos sistemas de bombeamento dos referidos poços profundos, com vistas a garantir a eficiência operacional e a sustentabilidade do sistema de irrigação. Esta intervenção técnica mostra-se oportuna, uma vez que pode ser realizada concomitantemente aos testes exigidos para a renovação da outorga, otimizando recursos e minimizando interferências nas rotinas institucionais**.**

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação encontra respaldo no Plano Anual de Contratações do exercício corrente, especificamente no Item 70, classificado como despesa de custeio para aquisição de materiais e equipamentos, demonstrando o adequado planejamento administrativo e a previsão orçamentária para a execução dos serviços.

4. REQUISITOS TÉCNICOS E LEGAIS DA CONTRATAÇÃO

Para o adequado atendimento das exigências legais e técnicas relacionadas à renovação da outorga junto à SEMAD, a contratação deverá contemplar um conjunto integrado de requisitos essenciais. Primeiramente, será necessária a elaboração de toda a documentação técnica exigida pela legislação ambiental vigente, incluindo relatórios hidrogeológicos detalhados, estudos de disponibilidade hídrica e memorial descritivo completo dos poços, todos devidamente instruídos por profissional habilitado com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA.

O aspecto mais crítico da contratação reside na execução obrigatória de ensaios de vazão em conformidade com as normas técnicas aplicáveis. Estes testes devem compreender a determinação precisa dos níveis estático e dinâmico, a elaboração da curva característica do aquífero, o estabelecimento da vazão sustentável de exploração e a determinação do coeficiente de recuperação do poço. É fundamental destacar que tais procedimentos não constituem mera formalidade burocrática, mas sim exigência técnica indispensável para que a SEMAD possa avaliar, com base em dados científicos confiáveis, a capacidade produtiva dos poços e a sustentabilidade ambiental da exploração pretendida.

Concomitantemente aos testes, será necessária a retirada criteriosa dos conjuntos motobomba existentes, procedimento que deve ser executado com extremo cuidado para preservar a integridade estrutural dos poços. Após a realização dos ensaios, proceder-se-á à reinstalação de equipamentos compatíveis com as características hidrodinâmicas verificadas, garantindo assim a máxima eficiência do sistema de bombeamento.

Todo o conjunto de atividades deverá ser respaldado pela emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) por profissional devidamente habilitado, abrangendo todas as etapas executadas e conferindo a necessária segurança jurídica e técnica aos procedimentos realizados.

5. ESTIMATIVA DE QUANTITATIVOS

Os quantitativos foram estabelecidos considerando-se a necessidade de intervenção em três poços artesianos, contemplando para cada unidade a execução integral dos serviços de manutenção, testes hidrodinâmicos e elaboração da documentação técnica necessária à renovação da outorga.

6. ANÁLISE DAS SOLUÇÕES DISPONÍVEIS E ESTIMATIVA DE VALOR

No processo de identificação da solução mais adequada ao atendimento do interesse público, procedeu-se à análise criteriosa das alternativas disponíveis. A primeira possibilidade considerada foi a execução direta dos serviços pela própria Administração, alternativa que se mostrou completamente inviável em razão da ausência de corpo técnico especializado em hidrogeologia no quadro funcional do Tribunal. Além disso, a instituição não dispõe dos equipamentos específicos necessários para a realização dos ensaios de bombeamento, tais como medidores de nível, bombas de teste com vazão variável, manômetros de precisão e demais instrumentos indispensáveis para a correta execução dos procedimentos técnicos exigidos.

Uma segunda alternativa analisada foi a possibilidade de contratação segmentada, dividindo-se o objeto entre a renovação da outorga e a manutenção dos equipamentos de bombeamento. Esta opção, contudo, revelou-se inadequada por diversas razões. A principal delas reside no fato de que os dados obtidos durante os testes de bombeamento são essenciais para a correta especificação e dimensionamento dos equipamentos a serem instalados. Além disso, a fragmentação da responsabilidade técnica entre diferentes contratados criaria zonas cinzentas de atribuições, podendo resultar em conflitos contratuais e prejuízos à eficiência da execução.

Diante das limitações identificadas nas alternativas anteriores, conclui-se que a contratação integral de empresa especializada constitui a solução mais eficiente e economicamente vantajosa. Esta modalidade garante a execução coordenada e tecnicamente coerente de todas as etapas necessárias, mantém a responsabilidade técnica unificada e proporciona maior garantia de êxito no processo de renovação da outorga junto à SEMAD. Com base em pesquisa mercadológica preliminar e análise de contratos similares celebrados por órgãos públicos em situações análogas, estima-se o valor global da contratação em R$ 25.134,00 (vinte e cinco mil, cento e trinta e quatro reais)**.**

7. JUSTIFICATIVA PARA A NÃO DIVISÃO DO OBJETO

A natureza dos serviços a serem executados apresenta características intrínsecas de indivisibilidade técnica e operacional que tornam imperativa a manutenção da unicidade do objeto contratual. Os testes de bombeamento, fundamentais para a renovação da outorga junto à SEMAD, estão tecnicamente vinculados à condição operacional dos equipamentos de bombeamento, criando uma interdependência que não pode ser ignorada sem prejuízo da qualidade e confiabilidade dos resultados obtidos.

É importante compreender que a execução fragmentada dos serviços poderia resultar em dados inconsistentes ou insuficientes para a adequada instrução do processo administrativo junto ao órgão ambiental. Por exemplo, a realização de testes de vazão com equipamentos em condições precárias de funcionamento poderia indicar capacidades produtivas inferiores às reais, levando a uma outorga subdimensionada que prejudicaria as necessidades institucionais. Por outro lado, a instalação de novos equipamentos sem a prévia realização dos testes poderia resultar em superdimensionamento ou subdimensionamento do sistema, gerando ineficiências operacionais e desperdício de recursos públicos.

A concentração da responsabilidade técnica em um único contratado também se mostra fundamental para assegurar a coerência técnica entre as diferentes fases do trabalho. Quando um mesmo profissional ou empresa responde tecnicamente por todo o processo, desde os testes iniciais até a instalação final dos equipamentos, elimina-se o risco de interpretações divergentes dos dados coletados e garante-se a uniformidade dos critérios técnicos aplicados. Adicionalmente, a economia processual e a racionalização dos procedimentos administrativos decorrentes da contratação unificada representam ganhos significativos em termos de eficiência administrativa**.**

8. RESULTADOS ESPERADOS E BENEFÍCIOS DA CONTRATAÇÃO

A execução bem-sucedida da contratação propiciará ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás a consecução de diversos objetivos institucionais de fundamental importância. O primeiro e mais imediato resultado esperado é a obtenção da renovação da outorga de direito de uso dos recursos hídricos junto à SEMAD, garantindo assim o pleno cumprimento da legislação ambiental vigente e afastando qualquer risco de aplicação de sanções administrativas ou pecuniárias decorrentes do uso irregular de recursos hídricos.

Além da conformidade legal, a contratação proporcionará significativa melhoria na eficiência operacional do sistema de irrigação. A instalação de equipamentos adequadamente dimensionados com base nos resultados dos testes hidrodinâmicos resultará em redução do consumo energético, diminuição dos custos operacionais e

maior confiabilidade do sistema. Os dados técnicos obtidos durante os ensaios fornecerão informações precisas sobre a capacidade de produção sustentável dos poços, permitindo que a gestão dos recursos hídricos seja realizada de forma racional e ambientalmente responsável.

O conjunto de relatórios técnicos e documentação produzida constituirá valioso acervo de informações que subsidiará o planejamento de manutenções preventivas, a tomada de decisões gerenciais relacionadas ao sistema de irrigação e eventuais expansões ou modificações futuras. Esta base de dados técnicos confiáveis representa um ativo importante para a gestão patrimonial e ambiental da instituição, conferindo maior previsibilidade e segurança às operações de manutenção das áreas verdes.

9. GOVERNANÇA E GESTÃO CONTRATUAL

A fiscalização e o acompanhamento da execução contratual serão realizados em estrita conformidade com as disposições normativas internas do Tribunal, especialmente o disposto na Portaria nº 729 de 11 de julho de 2025, que estabelece de forma clara e objetiva as competências e responsabilidades dos fiscais de contrato no âmbito desta Corte de Contas. Caberá à empresa contratada o fornecimento de todos os serviços em observância rigorosa às especificações técnicas estabelecidas no termo de referência, às normas técnicas brasileiras aplicáveis, notadamente aquelas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, e aos padrões de qualidade e segurança exigidos pela Administração**.**

10. ANÁLISE DE INTERDEPENDÊNCIAS

A presente contratação caracteriza-se por sua completa autonomia operacional, não apresentando quaisquer dependências ou correlações com outros contratos vigentes ou processos administrativos em curso nesta instituição. Os serviços a serem executados constituem objeto completo e autossuficiente, dispensando contratações complementares, acessórias ou preparatórias para sua plena execução e consecução dos resultados pretendidos**.**

11. AVALIAÇÃO DE IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE SUSTENTABILIDADE

Em consonância com os princípios constitucionais da sustentabilidade ambiental e com as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Meio Ambiente, procedeu-se à identificação e avaliação dos potenciais impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços objeto desta contratação. Entre os aspectos ambientais identificados, destacam-se o risco de contaminação localizada do solo e do lençol freático durante os procedimentos de manutenção dos poços, bem como a geração

de resíduos sólidos e líquidos decorrentes da substituição de equipamentos e componentes do sistema de bombeamento.

Para mitigar tais impactos e garantir a execução ambientalmente responsável dos serviços, estabelecer-se-ão rigorosas medidas de controle e proteção ambiental. A contratada deverá implementar procedimentos operacionais que garantam a proteção do solo e dos recursos hídricos durante todas as fases de execução, utilizando barreiras de contenção, materiais absorventes e equipamentos de proteção ambiental sempre que necessário. Será exigida a elaboração e execução de um Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos específico para a obra, contemplando a correta segregação, acondicionamento temporário e destinação final ambientalmente adequada de todos os resíduos gerados, com particular atenção aos resíduos perigosos como óleos lubrificantes e graxas.

Na especificação dos novos equipamentos a serem instalados, dar-se-á preferência àqueles que possuam certificação de eficiência energética, contribuindo assim para a redução do consumo de energia elétrica e para a diminuição da pegada de carbono institucional. Os componentes e equipamentos substituídos deverão ter destinação ambientalmente adequada, priorizando-se sempre que possível a reciclagem dos materiais metálicos e o reaproveitamento de componentes em bom estado de conservação**.**

12. DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO TÉCNICA PROPOSTA

A solução técnica preconizada para o atendimento integral da necessidade administrativa compreende um conjunto coordenado e sequencial de atividades que se iniciam com o diagnóstico completo da situação atual dos poços e culminam com a obtenção da renovação da outorga e a otimização operacional do sistema de bombeamento. Na fase inicial, será realizado levantamento minucioso de toda a documentação existente relativa aos poços, incluindo projetos construtivos originais, histórico de manutenções, relatórios de testes anteriores e registros operacionais. Este diagnóstico inicial é fundamental para o adequado planejamento das intervenções subsequentes e para a identificação de eventuais particularidades que demandem atenção especial.

A fase seguinte compreende a execução dos estudos técnicos exigidos pela SEMAD para a renovação da outorga. Nesta etapa, serão realizados testes de bombeamento escalonado conforme metodologia normatizada, com duração e intervalos de medição adequados para a correta caracterização hidrodinâmica do aquífero. Os ensaios incluirão a determinação precisa do nível estático, o acompanhamento da evolução do nível dinâmico em diferentes vazões de bombeamento, o teste de recuperação para determinação das características de recarga do aquífero e a análise de possíveis interferências entre os poços. Todos os dados coletados serão processados e interpretados por profissional especializado, resultando em relatório

hidrogeológico conclusivo que atenda integralmente às exigências do órgão ambiental.

Paralelamente aos estudos hidrogeológicos, proceder-se-á à manutenção completa dos sistemas de bombeamento. Esta atividade iniciará com a retirada cuidadosa dos equipamentos existentes, utilizando-se técnicas e equipamentos apropriados que garantam a preservação da integridade estrutural dos poços. Após a retirada, será realizada inspeção detalhada das condições internas dos poços, verificando-se a integridade dos revestimentos, a presença de incrustações ou obstruções e a necessidade de eventuais serviços de limpeza ou recuperação. Com base nos resultados dos testes hidrodinâmicos e nas condições verificadas, serão selecionados e instalados conjuntos motobomba perfeitamente adequados às características de cada poço, garantindo operação eficiente e duradoura.

A fase final do processo compreende a preparação e protocolo de toda a documentação necessária junto à SEMAD, incluindo formulários específicos, relatórios técnicos, projetos, ARTs e demais elementos exigidos pela legislação. A contratada deverá acompanhar tecnicamente todo o trâmite administrativo até a efetiva obtenção da renovação da outorga, prestando esclarecimentos adicionais caso sejam solicitados pelo órgão ambiental. Ao término dos trabalhos, será entregue ao Tribunal documentação técnica completa, incluindo desenhos as built, manuais operacionais dos equipamentos instalados, procedimentos recomendados para operação e manutenção preventiva e cronograma sugerido para futuras intervenções**.**

13. DEMONSTRAÇÃO DA ADEQUAÇÃO DA SOLUÇÃO À NECESSIDADE PÚBLICA

A solução proposta neste estudo técnico preliminar demonstra perfeita adequação às necessidades institucionais do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, atendendo de forma integral e eficiente aos múltiplos objetivos que motivaram sua elaboração. Em primeiro lugar, garante o cumprimento tempestivo e adequado de todas as exigências legais estabelecidas pela legislação federal e estadual de recursos hídricos, afastando qualquer possibilidade de responsabilização administrativa ou aplicação de penalidades decorrentes do uso irregular de recursos hídricos.

A realização dos testes de bombeamento e estudos hidrogeológicos, além de constituir exigência formal da SEMAD, proporcionará ao Tribunal conhecimento técnico aprofundado sobre seus recursos hídricos subterrâneos, permitindo gestão mais eficiente e sustentável deste importante ativo ambiental. A manutenção e otimização dos sistemas de bombeamento garantirão a continuidade e confiabilidade do fornecimento de água para irrigação dos jardins e áreas verdes, contribuindo significativamente para a qualidade ambiental das instalações e para o bem-estar de servidores e usuários.

Do ponto de vista da economicidade e eficiência administrativa, a solução integrada proposta evita retrabalhos, elimina redundâncias e otimiza a aplicação de recursos públicos. A concentração de todas as atividades relacionadas em um único processo de contratação reduz custos administrativos, simplifica a gestão contratual e proporciona maior celeridade na consecução dos objetivos pretendidos. Ademais, a exigência de responsabilidade técnica unificada garante maior qualidade e coerência técnica em todas as fases do trabalho, minimizando riscos e maximizando as chances de êxito.

Por todas estas razões, considera-se que a contratação proposta representa medida administrativa necessária, oportuna e plenamente justificada, perfeitamente alinhada aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a Administração Pública, bem como aos objetivos estratégicos de sustentabilidade ambiental e uso racional de recursos naturais que orientam a atuação moderna e responsável das instituições públicas.

Serviço de Infraestrutura Predial do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, em Goiânia, 22 de setembro de 2025.

GILNEY DA COSTA VAZ
ASSESSOR

KAMILA LEANDRO COSTA
ASSESSORA

PEDRO HENRIQUE MOTA EMILIANO
CHEFE DE SERVIÇO

DISPENSA ELETRÔNICA nº 022/2025

ANEXO II

MAPA DE RISCOS

Objeto: Contratação dos Serviços de Renovação de Outorga de 03 (três) Poços Artesianos do TCE-GO.

1. RISCOS DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Descrição do Risco	Tipo	Probabilidade	Impacto	Ação Preventiva	Ação de Contingência	Responsável
Impugnações ao edital por especificações técnicas dos testes hidrogeológicos	Processo de Contratação	Média	Alto - Atraso de 30-60 dias	Consulta prévia a empresas especializadas; Detalhamento das normas técnicas aplicáveis	Responder impugnações com parecer técnico; Ajustar especificações se necessário	Serviço de Licitações
Licitação deserta por especificidade técnica	Processo de Contratação	Média	Alto - Comprometimento do prazo da outorga	Ampla divulgação em conselhos profissionais; Prazo adequado para propostas	Contratação direta emergencial; Nova licitação com ajustes	Serviço de Licitações
Questionamentos sobre metodologia dos testes exigidos	Processo de Contratação	Alta	Médio - Necessidade de esclarecimentos	Inclusão de normas ABNT específicas; Memorial descritivo detalhado	Emissão de nota técnica explicativa	Serviço de Infraestrutura Predial
Recursos sobre exigência de acervo técnico	Processo de Contratação	Média	Médio - Atraso de 15-30 dias	Fundamentação técnica da complexidade;	Análise célere; Manutenção se pertinente	Serviço de Licitações

				Proporcionalidade das exigências		
Documentação ambiental incompleta dos participantes	Processo de Contratação	Alta	Baixo - Atraso processual	Check-list de documentos da SEMAD no edital	Diligências para complementação	Serviço de Licitações

2. RISCOS TÉCNICOS E OPERACIONAIS

Descrição do Risco	Tipo	Probabilidade	Impacto	Ação Preventiva	Ação de Contingência	Responsável
Dados históricos dos poços incompletos ou inexistentes	Técnico	Alta	Alto - Dificuldade na instrução do processo	Busca em arquivos; Consulta a ARTs anteriores	Levantamento completo in loco; Ensaios adicionais	Empresa contratada
Interferência entre poços durante testes de bombeamento	Técnico	Média	Alto - Resultados comprometidos	Programação de testes não simultâneos	Reprogramação dos ensaios; Análise de interferência	Empresa contratada
Obstrução ou colapso parcial dos poços	Técnico	Baixa	Altíssimo - Perda do poço	Vídeo-inspeção prévia; Limpeza preventiva	Tentativa de recuperação; Perfuração de novo poço	Empresa contratada
Contaminação da água durante os testes	Operacional	Baixa	Alto - Interdição pela SEMAD	Procedimentos assépticos; Análise prévia da água	Desinfecção química; Novo teste	Empresa contratada
Equipamentos de teste inadequados ou descalibrados	Operacional	Média	Alto - Dados não aceitos pela SEMAD	Exigência de certificados de calibração	Repetição dos ensaios com equipamentos certificados	Empresa contratada

3. RISCOS REGULATÓRIOS E AMBIENTAIS

Descrição do Risco	Tipo	Probabilidade	Impacto	Ação Preventiva	Ação de Contingência	Responsável
Mudança na legislação de outorga durante o processo	Regulatório	Baixa	Alto - Retrabalho completo	Acompanhamento de normas; Processo célere	Adequação aos novos requisitos	Serviço de Infraestrutura Predial
Exigências adicionais da SEMAD não previstas	Regulatório	Alta	Médio - Atrasos e custos extras	Consulta prévia à SEMAD; Análise de processos similares	Aditivo contratual; Complementação documental	Empresa contratada e TCE
Indeferimento da renovação por questões técnicas	Regulatório	Média	Altíssimo - Interdição dos poços	Rigor na execução dos testes; Relatórios completos	Recurso administrativo; Adequações solicitadas	Serviço de Infraestrutura Predial
Vazão outorgada inferior à necessária	Ambiental	Média	Alto - Comprometimento da irrigação	Estudo de demanda hídrica; Justificativa técnica robusta	Medidas de economia; Fontes alternativas	Serviço de Infraestrutura Predial
Destinação inadequada de efluentes dos testes	Ambiental	Média	Médio - Multas ambientais	Plano de descarte; Análise prévia da qualidade	Regularização imediata; Tratamento se necessário	Empresa contratada

4. RISCOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição do Risco	Tipo	Probabilidade	Impacto	Ação Preventiva	Ação de Contingência	Responsável
Danos aos poços durante retirada/instalação de bombas	Execução	Média	Alto - Custos de reparo	Equipamentos adequados; Equipe experiente	Reparos imediatos; Acionamento do seguro	Empresa contratada

Paralisação por condições climáticas adversas	Execução	Alta (período chuvoso)	Médio - Atrasos no cronograma	Programação para período seco; Estruturas de proteção	Reprogramação; Trabalho em horários alternativos	Empresa contratada
Falha na vedação sanitária dos poços	Execução	Baixa	Altíssimo - Contaminação do aquífero	Procedimentos normatizados; Fiscalização rigorosa	Correção imediata; Desinfecção completa	Empresa contratada
Acidentes com equipamentos de içamento	Execução	Baixa	Alto - Acidentes pessoais	EPIs obrigatórios; Procedimentos de segurança	Atendimento emergencial; Investigação	Empresa contratada
Interrupção prolongada do fornecimento de água	Execução	Média	Médio - Impacto na irrigação	Programação adequada; Sistema alternativo	Caminhão-pipa; Aceleração dos trabalhos	Serviço de Infraestrutura Predial
Sistema inoperante durante período de estiagem	Execução	Alta	Altíssimo - Perda total dos jardins	Execução prioritária antes do período seco; Cronograma ajustado ao regime pluviométrico	Irrigação emergencial por caminhão-pipa; Mobilização de equipe extra para conclusão urgente	Serviço de Infraestrutura Predial

5. RISCOS FINANCEIROS E CONTRATUAIS

Descrição do Risco	Tipo	Probabilidade	Impacto	Ação Preventiva	Ação de Contingência	Responsável
Necessidade de serviços extras não previstos	Financeiro	Alta	Alto - Aditivos contratuais	Levantamento detalhado; Margem de segurança	Aditivo limitado a 25%; Nova contratação se exceder	Serviço de Infraestrutura Predial
Abandono do contrato pela empresa	Contratual	Baixa	Altíssimo - Perda de prazo da outorga	Análise de qualificação econômica; Garantias	Execução da garantia; Contratação emergencial	Gerência Administrativa

Atraso no pagamento comprometendo execução	Financeiro	Média	Médio - Paralisação dos serviços	Reserva orçamentária; Processo de pagamento ágil	Priorização do pagamento; Negociação	Gerência de Orçamento e Finanças
Medições controversas dos serviços executados	Contratual	Média	Médio - Conflitos contratuais	Critérios objetivos de medição; Registros fotográficos	Comissão de avaliação; Perícia técnica	Serviço de Infraestrutura Predial
Descumprimento de prazos pela contratada	Contratual	Média	Alto - Vencimento da outorga	Cronograma realista; Multas progressivas	Aplicação de penalidades; Execução direta de etapas críticas	Gerência Administrativa

6. RISCOS PÓS-EXECUÇÃO

Descrição do Risco	Tipo	Probabilidade	Impacto	Ação Preventiva	Ação de Contingência	Responsável
Documentação técnica inadequada para a SEMAD	Documental	Média	Alto - Exigências da SEMAD	Check-list detalhado; Revisão prévia	Complementação urgente; Apoio de consultoria	Empresa contratada
Perda de prazo para protocolo na SEMAD	Gestão	Baixa	Altíssimo - Multas e interdição	Monitoramento de prazos; Protocolo antecipado	Justificativa à SEMAD; Medida judicial se cabível	Serviço de Infraestrutura Predial
Operação inadequada dos novos equipamentos	Operacional	Alta	Médio - Danos e ineficiência	Treinamento obrigatório; Manual de operação	Retreinamento; Suporte técnico do fornecedor	Serviço de Infraestrutura Predial
Ausência de plano de manutenção preventiva	Gestão	Média	Alto - Redução da vida útil	Exigência contratual do plano; Capacitação	Elaboração emergencial; Contratação de consultoria	Serviço de Infraestrutura Predial

Vícios ocultos nos equipamentos instalados	Qualidade	Baixa	Médio - Custos não previstos	Especificações rigorosas; Testes de aceitação	Acionamento da garantia; Substituição	Serviço de Infraestrutura Predial

7. MATRIZ DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCOS

7.1. Probabilidade x Impacto

Probabilidade	Baixo	Médio	Alto	Altíssimo
Alta	Documentação ambiental incompleta	Interrupção da irrigação; Operação inadequada de equipamentos	Dados históricos incompletos; Exigências extras da SEMAD; Necessidade de serviços extras	Sistema inoperante no período seco
Média	-	Medições controversas; Recursos sobre acervo técnico; Atraso no pagamento	Dispensa deserta; Interferência entre poços; Vazão inferior à necessária	Contingenciamento; Perda de prazo SEMAD
Baixa	Mudança na legislação	Vícios ocultos	Equipamentos descalibrados; Falha no dimensionamento	Obstrução dos poços; Abandono do contrato; Falha na vedação sanitária

1. **Riscos Altíssimos:** Reuniões semanais de acompanhamento; Planos de contingência detalhados; Comunicação imediata à alta administração.
2. **Riscos Altos:** Monitoramento quinzenal; Reservas técnicas e financeiras; Equipe de resposta rápida definida.
3. **Riscos Médios:** Acompanhamento mensal; Procedimentos padronizados de resposta; Registro em relatórios.
4. **Riscos Baixos:** Monitoramento trimestral; Inclusão em relatórios de acompanhamento.

Serviço de Infraestrutura Predial do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, em Goiânia, 22 de setembro de 2025.

GILNEY DA COSTA VAZ
ASSESSOR

KAMILA LEANDRO COSTA
ASSESSORA

PEDRO HENRIQUE MOTA EMILIANO
CHEFE DE SERVIÇO

DISPENSA ELETRÔNICA nº 022/2025

ANEXO III

TERMO REFERÊNCIA

SERVIÇOS DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE 03 (TRÊS) POÇOS ARTESIANOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. A presente contratação tem por objeto a execução, mediante regime de empreitada por preço global, dos serviços de renovação de outorga de 03 (três) poços artesianos destinados à irrigação dos jardins da sede administrativa deste Tribunal de Contas do Estado de Goiás. Esta intervenção abrangerá os serviços de retirada, revisão e instalação de 03 (três) bombas trifásicas profundas (profundidade de cerca de 100 metros), sendo duas de 3cv e uma de 7cv, testes de vazão, apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e trâmite processual junto ao governo do Estado de Goiás.

1.2. O objeto desta dispensa não será parcelado, considerando a necessidade técnica fundamental de compatibilização integral entre os diversos serviços que compõem a descrição.

1.3. Os serviços objeto desta contratação se enquadram na categoria de serviços comuns de engenharia, uma vez que suas características técnicas e padrões de desempenho que podem ser objetivamente definidos através de especificações usuais de mercado.

1.4. A contratação será realizada mediante dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, considerando que o valor estimado de R$ 25.134,00 (vinte e cinco mil, cento e trinta e quatro reais) encontra-se abaixo do limite estabelecido para contratação de obras de engenharia. A opção pela dispensa em razão do valor mostra-se adequada e vantajosa para a Administração, uma vez que permite a contratação célere dos serviços necessários à renovação da outorga dos poços artesianos, garantindo o

cumprimento tempestivo das obrigações legais junto à SEMAD e evitando a descontinuidade no fornecimento de água para irrigação dos jardins institucionais, sem prejuízo da observância dos princípios da economicidade, eficiência e obtenção da proposta mais vantajosa para o Tribunal.

1.5. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

1.6. A contratação se justifica pela necessidade de garantir a regularidade legal do uso da água subterrânea, por meio da renovação da outorga junto ao órgão ambiental competente, bem como assegurar a eficiência operacional do poço artesiano, mediante substituição do conjunto motobomba e realização de teste de vazão. Tais medidas visam atender às demandas de abastecimento, garantir a conformidade normativa e preservar os recursos hídricos. A fundamentação da contratação está contemplada no Estudo Técnico Preliminar.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1. Renovação da Outorga: Elaboração de documentação técnica, incluindo cadastro do poço, relatórios hidrogeológicos, histórico de uso e planilhas de consumo, para instrução do processo de renovação junto ao órgão ambiental responsável, observando a legislação aplicável (ANA, CONAMA e normas estaduais).

2.2. Retirada da Bomba Existente: Execução do serviço por equipe especializada, utilizando ferramentas adequadas para preservar a integridade do poço e seus componentes, com registro fotográfico e relatório técnico.

2.3. Reinstalação da Bomba Retirada: Reinstalação de conjunto motobomba retirada para testes, incluindo recolocação da tubulação de recalque, cabos elétricos, conexões e acessórios, em conformidade com normas da ABNT.

2.4. Teste de Vazão: Realização de ensaio de bombeamento com determinação de nível estático, dinâmico e recuperação do poço, com emissão de relatório técnico contendo dados, tabelas e gráficos para gestão hídrica e instrução do processo de outorga.

2.5. Obrigações da Contratada

2.5.1. Executar todos os serviços com equipe técnica habilitada (Engenheiro de Minas, Geólogo ou equivalente, com ART e CREA);

2.5.2. Fornecer todos os materiais, equipamentos e acessórios necessários;

2.5.3. Garantir a segurança das operações, observando normas técnicas e ambientais;

2.5.4. Apresentar relatórios técnicos conclusivos de cada etapa do serviço.

3. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O prazo de vigência contratual será de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, período necessário para contemplar tanto a execução dos serviços quanto eventuais complementações documentais que possam ser exigidas pela SEMAD durante a análise do processo de renovação da outorga. O prazo de execução dos serviços propriamente ditos será de até 90 (noventa) dias, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás, compreendendo a realização dos testes de vazão, manutenção dos equipamentos e protocolo inicial da documentação junto ao órgão ambiental.

3.2. A prorrogação do prazo de execução poderá ser admitida, em caráter excepcional, nas hipóteses previstas no art. 111 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa técnica fundamentada e aprovação da autoridade competente, especialmente nos casos de superveniência de fato excepcional ou imprevisível, alteração qualitativa ou quantitativa do objeto que implique dificuldades não previstas, impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração, ou ainda por motivo de força maior devidamente comprovado, tais como períodos atípicos de chuvas intensas que impossibilitem a realização dos testes de bombeamento ou exigências adicionais da SEMAD não previstas inicialmente.

4. DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. No caso da contratação pleiteada neste certame, não será utilizado Registro de Preços, uma vez que a aquisição destes serviços não possui previsão de contratações frequentes.

5. DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. Para fins de qualificação técnica operacional e profissional, em conformidade com as determinações da Lei Federal 14.133/2021 e recomendações dos Tribunais de Contas do Brasil, as proponentes devem apresentar, pelo menos, a seguinte documentação relativa à qualificação técnica operacional:

5.1.1. As proponentes deverão apresentar comprovante de que realizou a vistoria técnica ou declaração formal de que conhece as condições e peculiaridades da contratação.

5.1.2. Prova do registro ou inscrição da proponente, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, da região a que estiver vinculado, que comprove o desempenho de atividade relacionada com o objeto desta dispensa de licitação;

5.1.3. Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) em nome da empresa proponente, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, registrado(s) na entidade profissional competente (CREA), comprovando expressamente aptidão para desempenho das atividades pertinentes e compatíveis em características técnicas, quantitativos e prazos com o objeto desta dispensa de licitação;

5.1.3.1. Os atestados deverão comprovar a capacidade técnica operacional da empresa especificamente para a parcela considerada de maior relevância técnica e operacional do objeto licitado, cuja exigência quantitativa não excederá a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total estimado, em conformidade com jurisprudência consolidada dos Tribunais de Contas brasileiros, qual seja:

5.1.3.1.1. Elaboração de documentação para outorga de 1 (um) poço tubular profundo com profundidade de pelo menos 100 metros;

5.1.3.1.2. Retirada com reinstalação de motobomba de poço artesiano profundo com profundidade de pelo menos 100 metros;

5.1.4. A comprovação de que a proponente dispõe, na data prevista para a entrega da proposta, em seu quadro permanente, profissional(is) com nível superior em Engenharia de Minas, Geólogo ou equivalente, devidamente reconhecido(s) pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, com respectivo(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica comprovando responsabilidade técnica por obras ou serviços semelhantes ao objeto desta dispensa de licitação, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT) emitidas pelo CREA;

5.1.4.1. Os atestados ou declarações de capacidade técnica profissional deverão ser emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrados junto ao CREA da região onde os serviços foram efetivamente executados, demonstrando claramente aptidão técnica do profissional para a execução das seguintes parcelas relevantes da obra:

5.1.4.1.1. Elaboração de documentação para outorga de 1 (um) poço tubular profundo com profundidade de pelo menos 100 metros;

5.1.4.1.2. Retirada com reinstalação de motobomba de poço artesiano profundo com profundidade de pelo menos 100 metros;

5.1.5. A comprovação de vínculo do profissional com a proponete poderá ser feita mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

5.1.5.1. Carteira de trabalho e previdência social (CTPS) do profissional, em que conste a proponente como contratante;

5.1.5.2. Contrato social da proponente, em que conste o profissional como sócio;

5.1.5.3. Contrato de prestação de serviços, regido pela legislação comum;

5.1.5.4. Declaração de contratação futura do profissional acompanhada de anuência deste.

6. SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será permitida a subcontratação de parcelas dos serviços, considerando a natureza e interconexão das parcelas dos serviços.

7. DA VISTORIA TÉCNICA

7.1. As visitas para vistoria técnica serão realizadas em até 2 (dois) dias úteis anteriores à data de abertura das propostas a fim das empresas tomarem conhecimento do local dos serviços a serem contratados e realizar levantamento de custos de mão de obra e materiais necessários à execução dos serviços contratados. As proponentes deverão apresentar comprovante de que realizou a vistoria técnica ou declaração formal de que conhece as condições e peculiaridades da contratação

7.2. A vistoria deverá ser agendada antecipadamente com o Serviço de Infraestrutura Predial, por meio do telefone (62) 3228-2508 e será realizada no seguinte endereço: Av. Ubirajara Berocan Leite, n° 640, Setor Jaó, nesta Capital.

8. DO PRAZO E ORDEM DE FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1. Após o recebimento da ORDEM DE FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS, que será remetida em formato digital, o prazo estimado para conclusão dos serviços será de, no máximo, 90 (noventa) dias.

8.2. A programação da prestação de serviços será planejada e documentada previamente pela Gerência de Administração do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, a qual será responsável pela gestão do contrato cabendo o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços contratados serão realizados pelo Serviço de Infraestrutura Predial.

8.3. Constatada a ocorrência de divergência na especificação técnica dos serviços ofertados ou qualquer outro defeito apresentado mesmo após a execução dos serviços, fica a CONTRATADA obrigada a providenciar a substituição dos materiais e/ou serviços. A CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas na legislação vigente neste documento e no instrumento contratual, no caso de não atendimento.

8.4. A CONTRATADA deverá fornecer TODOS os materiais e ferramentas necessárias à execução dos serviços em conformidade com as normas técnicas vigentes.

8.5. Eventuais despesas de custeio com deslocamento de técnicos da CONTRATADA ao local de instalação, bem como todas as despesas de transporte, diárias, seguro ou quaisquer outros custos envolvidos ficam a cargo exclusivo da CONTRATADA.

8.6. O objeto do contrato será recebido provisoriamente, mediante termo detalhado, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação do cumprimento das exigências de caráter técnico.

8.7. O objeto do contrato será recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

9. DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. A proponente vencedora, de acordo com o disposto no art. 98 da Lei nº 14.133/2021, deverá prestar garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, apresentando a CONTRATANTE, até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato, comprovante de uma das seguintes modalidades:

9.1.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

9.1.2. Seguro – garantia; ou

9.1.3. Fiança bancária;

9.1.4. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

9.2. Quando o contratado optar pela apresentação da garantia na modalidade seguro-garantia, deverá fazê-lo antes da assinatura do contrato (§ 3º do art. 96 da Lei 14.133/2021).

9.3. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em qualquer agência do Banco do Brasil, mediante depósito a crédito da CONTRATANTE;

9.4. Caso a opção seja por utilizar título da dívida pública como garantia, este deverá conter valor de mercado correspondente ao valor garantido e ser reconhecido pelo Governo Federal, constando entre aqueles previstos em legislação específica. Além disso, deverá estar devidamente escriturado em sistema centralizado de liquidação e custódia, nos termos do art. 61 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, podendo o TCE-GO recusar o título ofertado, caso verifique a ausência desses requisitos;

9.5. No caso de garantia na modalidade de Carta de Fiança, deverá constar da mesma expressa renúncia pelo fiador, aos benefícios do art. 827 do Código Civil;

9.6. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela Contratante, em pagamento de multa que lhe tenha sido aplicada, a Contratada deverá proceder à respectiva reposição no prazo de três dias úteis contados da data em que tiver sido notificada da imposição de tal sanção;

9.7. O Órgão fica autorizado a utilizar a garantia para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da empresa, ou de seu preposto, ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões. Neste caso, a Contratada deverá proceder à respectiva reposição no prazo de três dias úteis contados da data em que tiver sido notificada da imposição de tal sanção;

9.8. A Contratada terá sua garantia liberada ou restituída após 90 (noventa) dias corridos do recebimento e conferência dos materiais pelo TCE-GO;

9.9. O valor da garantia se reverterá em favor da CONTRATANTE, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da CONTRATADA, sem prejuízo das perdas e danos porventura verificados.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. A gestão e a fiscalização do contrato ficará a cargo dos servidores Suellen Carina Lopes de Queiroz (gestora) e Pedro Henrique Mota Emiliano (fiscal), nos temos da Portaria nº 729 de 11 de julho de 2025 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás;

10.2. À fiscalização caberá ainda:

10.2.1. assegurar-se da boa qualidade dos materiais e serviços recebidos, verificando sempre a conformidade dos mesmos com as especificações das marcas e modelos de referência;

10.2.2. emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quando da necessidade de aplicação de sanções, alterações e reajustes do Contrato.

10.3. A fiscalização, conforme estabelecido neste Termo, não exime a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás ou a terceiros, resultantes de imperfeições técnicas, vícios ou defeitos ocultos de materiais que os desqualificam para o uso normal e rotineiro e, na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do TCE-GO ou de seus agentes e prepostos.

10.4. Ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás caberá:

10.4.1. Apresentar à CONTRATADA as observações, reclamações e exigências que se impuserem em decorrência da Fiscalização;

10.4.2. Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no fornecimento de materiais, fixando prazo para sua correção, conforme sua conveniência.

10.5. À CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição de materiais ou serviços considerados inadequados pelo Fiscal.

11. DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1. O Tribunal de Contas do Estado de Goiás efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento dos materiais e serviços constantes da planilha contratual, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente liquidada e atestada pela Gerência de Administração.

11.2. Os serviços contratados serão remunerados em até duas parcelas, sendo 70% (setenta por cento) do valor total após a conclusão dos testes de vazão, reinstalação dos equipamentos e entrega dos relatórios técnicos devidamente aprovados pela fiscalização, e os 30% (trinta por cento) restantes após a

aprovação da documentação completa de renovação da outorga junto à SEMAD. O pagamento da primeira parcela estará condicionado à apresentação dos relatórios de ensaio de bombeamento, laudos técnicos dos poços, documentação fotográfica dos serviços executados e ART quitada, enquanto a segunda parcela será liberada mediante comprovação do protocolo do processo de outorga, devidamente instruído conforme exigências do órgão ambiental. Fica vedada expressamente a antecipação de quaisquer medições ou pagamentos antes da efetiva execução e comprovação dos serviços correspondentes a cada etapa, em estrita observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

11.3. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples;

11.4. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

11.5. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado na nota fiscal.

11.6. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, essa será devolvida à CONTRATADA pelo Gestor do contrato e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando nenhum ônus para o CONTRATANTE.

11.7. Quando do pagamento a ser efetuado pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás, a contratada deverá comprovar sua regularidade no tocante à Documentação Obrigatória (Receita Federal, Dívida Ativa da União, Estado e Município, FGTS, INSS e Justiça do Trabalho). Tal comprovação será objeto de confirmação “ON LINE”.

11.8. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação das obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA ou inadimplência total ou parcial referente à contratação.

12. DO VALOR GLOBAL ESTIMADO, ACEITABILIDADE DA PROPOSTA E REAJUSTE

12.1. O valor global estimado para esta contratação é de R$ 25.134,00 (vinte e cinco mil e cento e trinta e quatro reais), referenciadas em cotações de mercado e contratações similares.

12.2. Os custos unitários serão reajustados com base no INCC-DI (Índice Nacional de Construção Civil) da Fundação Getúlio Vargas (FGV). O reajuste de preços será aplicável apenas depois de completada periodicidade de 01 (um) ano de acordo com a Lei Federal nº 10.192/2001. A data-base para os índices será a data do orçamento estimativo (art. 92, § 3º, da Lei 14.133/2021);

12.3. Não serão aceitas propostas com valor global superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.

12.3.1. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da proponente, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

12.3.2. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste certame;

12.4. Serão aceitas como válidas as comprovações por meio de notas fiscais de itens similares provenientes de distribuidoras e/ou fabricantes, cotações, pesquisa de preços decorrentes de sites eletrônicos, entre outros instrumentos efetivos. Todavia, informamos que cotações de empresas terceiras serão objeto de investigação visando a prevenção de fraudes e concorrência desleal, sujeitando-se à aplicação das sanções legais cabíveis por esta Corte de Contas em caso de

falsificação ou manipulação de propostas comerciais apresentadas por outras empresas.

12.5. Portanto, as proponentes serão responsabilizadas pelas infrações de apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante o procedimento e a execução do contrato, assim como comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, nos termos deste instrumento convocatório, podendo este Tribunal de Contas aplicar às proponentes as sanções previstas neste instrumento convocatório nos termos da Lei Federal n° 14.133/2021.

12.6. DOS DEVERES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

12.7. São obrigações do TCE-GO:

12.7.1. Fornecer todas as informações ou esclarecimentos e condições necessárias à plena execução do contrato a ser celebrado;

12.7.2. Estabelecer os controles necessários ao acompanhamento, fiscalização e aferição da qualidade mínima dos produtos, cabendo à CONTRATADA cumprir as determinações do CONTRATANTE;

12.8. O TCE-GO não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada sem que tenha sido previamente autorizada e reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, a fiscalização sobre a entrega do objeto contratado e, ainda, aplicar multas ou rescindir o contrato, caso a empresa descumpra quaisquer das cláusulas estabelecidas no mesmo.

13. DOS DEVERES E RESPONSABILIDADE DA EMRPRESA CONTRATADA

13.1. São obrigações da CONTRATADA:

13.1.1. Executar os serviços em conformidade com as especificações técnicas aplicáveis (estabelecidas pela legislação federal e estadual, assim como a GOINFRA), garantindo boa qualidade técnica, assim como atender todas as normas técnicas brasileiras pertinentes;

13.1.2. Responsabilizar-se perante a Administração pelos eventuais danos ou desvios causados pelo fornecimento de materiais em desconformidade com as especificações técnicas, devendo efetuar o ressarcimento correspondente, imediatamente após o recebimento da notificação da

Administração, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha direito a receber;

13.1.3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

13.1.4. Assumir a responsabilidade por toda e qualquer despesa com pagamento de seu pessoal, inclusive com traslados, alimentação, acomodação, etc. e também por todos os danos e perdas causados a terceiros, diretamente resultantes de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos;

13.1.5. Apresentar, por escrito, os dados relativos ao Responsável Técnico pelos serviços, que deverão incluir nome, qualificação, telefone e e-mail, além da relação dos funcionários responsáveis pela execução dos serviços;

13.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação.

13.2. A CONTRATADA deverá obedecer às seguintes diretrizes para execução dos serviços:

13.2.1. As condições de acesso aos locais de realização dos serviços deverão ser verificadas pela CONTRATADA, devendo esta alertar a FISCALIZAÇÃO das eventuais dificuldades e/ou impedimentos.

13.2.2. Qualquer dano causado às edificações do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, durante os serviços, será de responsabilidade da CONTRATADA, a qual deverá executar, às próprias custas, todos os projetos, obras e serviços necessários para a total recuperação do dano.

13.2.3. A CONTRATADA deverá tomar todas as providências necessárias para a manutenção do asseio e higiene dos locais que sofrerão intervenções, devendo:

13.2.3.1. Manter o local dos serviços permanentemente limpo, livre de quaisquer sujidades causadas pela execução dos serviços, procedendo tanto à limpeza grossa quanto à fina logo após o término de quaisquer trabalhos;

13.2.4. Das Diretrizes de Segurança, Meio Ambiente e Saúde – SMS:

13.2.4.1. Os serviços objeto desta contratação deverão ser precedidos das Diretrizes de Segurança, Meio Ambiente e Saúde – SMS abaixo detalhadas.

13.2.4.2. Estas exigências definem os deveres e as responsabilidades da CONTRATADA e estabelecem as orientações e procedimentos concernentes às atividades de Segurança Industrial, Saúde Ocupacional e Proteção ao Meio Ambiente, que devem ser cumpridas com o objetivo de proteger pessoas, equipamentos e instalações do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e da CONTRATADA, e promover a preservação do Meio Ambiente e a aptidão ao trabalho dos seus empregados, em decorrência da execução dos serviços ora contratados.

13.2.4.3. Além das exigências contidas neste Termo, a CONTRATADA deve atender aos requisitos dos Aspectos de Segurança Industrial, Saúde Ocupacional e Proteção ao Meio Ambiente constantes da Constituição Federal, Leis, Decretos, Portarias, Normas Regulamentadoras, Instruções Normativas e Resoluções no âmbito local e federal.

13.2.5. Da Segurança e Higiene do Trabalho:

13.2.5.1. Os trabalhadores autorizados a intervir em instalações elétricas devem possuir treinamento específico sobre os riscos decorrentes do emprego da energia elétrica e as principais medidas de prevenção de acidentes em instalações elétricas, de acordo com o estabelecido no Anexo II da NR 10. Além disso, deverão utilizar EPI adequado à execução de tarefas em áreas com instalações elétricas.

13.2.5.2. A CONTRATADA deverá fornecer aos seus funcionários todos os equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), exigidos por regramento oficial, federal ou local; cumprir, no que couber, as determinações das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, em especial: NR 1 – Disposições Gerais; NR 6 – Equipamentos de

Proteção Individual – EPI; NR 10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade; NR 35 – Trabalho em Altura. Seguem abaixo alguns exemplos de equipamentos, entre outros:

13.2.5.2.1. Capacetes e óculos especiais de segurança;

13.2.5.2.2. Protetores faciais;

13.2.5.2.3. Protetores auriculares;

13.2.5.2.4. Luvas e mangas de proteção;

13.2.5.2.5. Botas de borracha e

13.2.5.2.6. Cintos de segurança.

13.2.5.3. A seleção e especificação técnica dos EPI devem ser definidas pela CONTRATADA em função da avaliação dos riscos inerentes aos serviços contratados, devendo ser eficaz e eficiente para garantir a preservação da saúde dos trabalhadores, considerando-se os riscos do ambiente de trabalho aos quais aqueles estarão expostos.

13.2.5.4. A CONTRATADA deve sinalizar, quando aplicável e em conformidade com a legislação, os locais e áreas de risco onde serão executados os serviços contratados, indicando a obrigatoriedade de uso e o tipo adequado de EPI's a ser utilizado.

13.2.5.5. A CONTRATADA deverá acompanhar direta e continuamente sua equipe de trabalho e fazer cumprir a determinação de uso obrigatório dos EPI's e EPC's, podendo sofrer penalidades contratuais em caso de não observância.

13.2.5.6. Constatada a falta ou o uso inadequado de EPI's, cabe à CONTRATADA corrigir a irregularidade imediatamente até que seja suprida a falta ou adotada a prática de uso adequado.

13.2.5.7. A CONTRATADA manterá organizada, limpa e em bom estado de higiene as instalações das casas de máquinas, das vias de circulação, das passagens e das escadarias, coletando e removendo regularmente as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral.

13.2.5.8. Todos os serviços deverão ser realizados de acordo com as normas técnicas e de segurança vigentes.

13.2.5.9. Caberá à CONTRATADA comunicar à FISCALIZAÇÃO e, nos casos de acidentes fatais, à autoridade competente, da maneira mais detalhada possível, por escrito, qualquer tipo de acidente ou incidente que ocorrer durante a execução dos serviços e obras, inclusive princípios de incêndio.

13.2.6. Do Manejo de Equipamentos, Materiais e Resíduos

13.2.6.1. Todos os resíduos e os materiais inservíveis provenientes dos serviços executados ora especificados, serão descartados pela CONTRATADA, conforme a legislação ambiental local e federal.

13.2.6.2. Nenhuma substância sólida, líquida ou gasosa deve ser descartada sem prévia análise de suas consequências e impactos ao Meio Ambiente. A FISCALIZAÇÃO deve ser informada com antecedência quando da necessidade de descarte de tais substâncias, bem como quanto aos procedimentos a serem utilizados pela CONTRATADA para atender aos requisitos legais e para prevenir ocorrências anormais, acidentes e impactos indesejados ao meio ambiente.

13.2.6.2.1. Correrá por conta da CONTRATADA o transporte e disposição final de materiais, resíduos, efluentes ou emissões.

13.2.6.3. A CONTRATADA será responsável pelo descumprimento das normas de higiene e segurança do trabalho por parte de seus empregados nas atividades realizadas nas dependências do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

13.2.6.4. A presença da FISCALIZAÇÃO durante a execução dos serviços e obras, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a CONTRATADA, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, na forma da legislação vigente.

13.2.6.5. Os casos especiais serão resolvidos pela FISCALIZAÇÃO.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação estão programadas nas seguintes dotações orçamentárias: 2025.0250.01.32.4200.4215.03.17590141.90.0000.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Independente de declaração expressa, a simples participação nesta dispensa de licitação implica a aceitação das condições estipuladas no presente projeto básico e submissão total às normas nele contidas.

16. DO FORO

16.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de Goiânia - GO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Serviço de Infraestrutura Predial do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, em Goiânia, 24 de novembro de 2025.

Pedro Henrique Mota Emiliano
Chefe do Serviço de Infraestrutura Predial

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA

Atesto que a empresa abaixo identificada realizou vistoria técnica na sede administrativa do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e analisou as instalações que fazem parte da presente contratação.

Nome da empresa: _____

CNPJ da empresa: _____

Nome do Representante: _____

RG do Representante: _____

Telefone para contato: _____

E-mail (se houver): _____

_____
Nome e assinatura do representante legal

Goiânia, _____ de _____ de 2025

ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA

DETALHAMENTO DO ESCOPO DOS SERVIÇOS

As atividades contemplam a renovação da outorga de uso do poço artesiano, incluindo a elaboração e protocolo do processo junto ao órgão ambiental competente, atendendo à legislação vigente (Resoluções CONAMA, Portarias estaduais e normas da ANA). O contratado deverá apresentar toda a documentação técnica necessária, tais como relatórios hidrogeológicos, cadastro do poço, histórico de uso e planilhas de consumo, garantindo conformidade legal e operacional.

A retirada das bombas submersas existentes deverá ser executada com equipamentos adequados, por equipe técnica especializada, assegurando a integridade do conjunto hidráulico e elétrico, bem como das paredes internas do poço. Eventuais peças danificadas deverão ser avaliadas e substituídas, com registro fotográfico e relatório técnico.

A reinstalação da bomba padrão deve observar a vazão e profundidade de operação do poço, compatibilizando o conjunto motobomba com as características construtivas e hidráulicas existentes. O fornecimento deve incluir cabos elétricos, tubos de recalque, conexões e acessórios necessários, devidamente testados e certificados, obedecendo às normas da ABNT e boas práticas de engenharia.

O teste de vazão será realizado após a instalação, com medições em diferentes níveis de bombeamento para determinação da capacidade real do poço e parâmetros hidrogeológicos (nível dinâmico, recuperação e eficiência). Os resultados deverão ser apresentados em relatório técnico, acompanhado de gráficos e tabelas, servindo de base para a gestão do uso da água e instrução do processo de outorga.

DISPENSA ELETRÔNICA nº 022/2025

ANEXO IV

Planilha de Composição de Custo

Nº LOTE	DESCRIÇÃO	UN	QUANT.	CUSTO UNTÁRO1 (R$)	CUSTO UNTÁRO3 (R$)	CUSTO UNTÁRO4 (R$)	CUSTO UNTÁRO MEDIANA (R$)	CUSTO TOTAL (R$)
1	Renovação da outorga de três poços artesianos profundos e execução de testes de vazão com retirada e reinstalação de três motobombas (profundidade de até 100 metros).	un	1,00	R$ 25.134,00	R$ 25.709,00	R$ 23.260,00	R$ 25.134,00	R$ 25.134,00
VALOR TOTAL								R$ 25.134,00

DISPENSA ELETRÔNICA nº 022/2025

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de renovação da outorga de uso de água subterrânea de 03 (três) poços artesianos do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, incluindo retirada, revisão e reinstalação de motobombas, testes de vazão, elaboração de relatórios técnicos, emissão de ART e acompanhamento do processo junto à SEMAD, que entre si celebram o **Tribunal de Contas do Estado de Goiás** e a empresa **(nome da empresa).**

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 02.291.730/0001-14, com sede na Avenida Ubirajara Berocan Leite, nº 640, Setor Jaó, Goiânia–GO – CEP: 74.674-015, neste ato representado por seu **Presidente, Conselheiro Helder Valin Barbosa.**

CONTRATADA: [Nome da empresa contratada], inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º _____, localizada no endereço _____, neste ato representada por _____, portador(a) da Cédula de Identidade n.º _____ e inscrito no CPF (MF) sob o n.º _____.

Os **CONTRATANTES** acima qualificados celebram o presente contrato, conforme ato homologatório exarado no Despacho nº ___, de __ de _____ de 2025, da Presidência do TCE-GO, nos autos do **Processo TCE-GO nº 202500047003846**, que fica fazendo parte integrante deste instrumento, realizado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Estadual nº 17.928/2012, com suas alterações e legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de renovação da outorga de uso de água subterrânea de 03 (três) poços artesianos pertencentes ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás, compreendendo a retirada, revisão e reinstalação das motobombas, a realização de testes de vazão e coleta de amostras de água, a elaboração de relatórios técnicos com as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ART, bem como o acompanhamento técnico do processo de renovação da outorga junto à Secretaria de

Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, conforme especificações e exigências estabelecidas no Projeto Básico e em conformidade com as normas técnicas da ABNT e demais legislações aplicáveis:

Item	Descrição do Objeto	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
1	Renovação da outorga de três poços artesianos profundos e execução de testes de vazão com retirada e reinstalação de três motobombas (profundidade de até 100 metros).	unidade	1,00	R$	R$

VALOR TOTAL DO CONTRATO	R$

1.2. Fazem parte integrante deste contrato, para todos os fins de direito, independentemente da transcrição, e obrigando as partes em todos os seus termos, os seguintes documentos:

a) Instrumento convocatório da Dispensa Eletrônica nº ___/2025 e seus anexos.

b) Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO INÍCIO DOS SERVIÇOS

2.1. Após o recebimento da ORDEM DE SERVIÇO, que será remetida em formato digital, o prazo estimado para conclusão dos serviços será de, no máximo, 90 (noventa) dias.

2.2. Os serviços deverão ser prestados na sede administrativa do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, localizada na Av. Ubirajara Berocan Leite, n° 640, Setor Jaó, Goiânia-GO, em horário comercial, conforme acordado com a CONTRATANTE.

2.3. A programação da prestação de serviços será planejada e documentada previamente pela Gerência de Administração do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, a qual será responsável pela gestão do contrato e o acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços contratados serão realizados pelo Serviço de Infraestrutura Predial.

2.4. Constatada a ocorrência de divergência na especificação técnica dos serviços ofertados ou qualquer outro defeito apresentado mesmo após a execução dos serviços, fica a CONTRATADA obrigada a providenciar a substituição dos materiais e/ou serviços. A CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas na legislação vigente neste documento e no instrumento contratual, no caso de não atendimento.

2.5. Eventuais despesas de custeio com deslocamento de técnicos da CONTRATADA ao local de instalação, bem como todas as despesas de transporte, diárias, seguro ou quaisquer outros custos envolvidos ficam a cargo exclusivo da CONTRATADA.

2.6. O recebimento do objeto deste contrato será efetuado em conformidade com o art. 140 I da Lei nº 14.133/2021:

2.6.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

2.6.2. O objeto do contrato será recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. São obrigações do TCE-GO:

3.1.1. Fornecer todas as informações ou esclarecimentos e condições necessárias à plena execução do contrato a ser celebrado;

3.1.2. Estabelecer os controles necessários ao acompanhamento, fiscalização e aferição da qualidade mínima dos serviços prestados, cabendo à CONTRATADA cumprir as determinações do CONTRATANTE;

3.2. O TCE-GO não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada sem que tenha sido previamente autorizada e reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, a fiscalização sobre a entrega dos serviços contratados e, ainda, aplicar multas ou rescindir o contrato, caso a empresa descumpra quaisquer das cláusulas estabelecidas no mesmo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Nacional nº 14.133/2021, são obrigações da CONTRATADA:

4.1.1. Executar os serviços em conformidade com as especificações técnicas aplicáveis (estabelecidas pela legislação federal e estadual, assim como a GOINFRA), garantindo boa qualidade técnica, assim como atender todas as normas técnicas brasileiras pertinentes;

4.1.2. Responsabilizar-se perante a Administração pelos eventuais danos ou desvios causados pela execução dos serviços ou fornecimento de materiais em desconformidade com as especificações técnicas, devendo efetuar o ressarcimento correspondente, imediatamente após o recebimento da notificação da Administração, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha direito a receber;

4.1.3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

4.1.4. Assumir a responsabilidade por toda e qualquer despesa com pagamento de seu pessoal, inclusive com traslados, alimentação, acomodação, etc. e também

por todos os danos e perdas causados a terceiros, diretamente resultantes de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos;

4.1.5. Apresentar, por escrito, os dados relativos ao Responsável Técnico pelos serviços, que deverão incluir nome, qualificação, telefone e e-mail, além da relação dos funcionários responsáveis pela execução dos serviços;

4.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a dispensa de licitação.

4.2. A CONTRATADA deverá obedecer às seguintes diretrizes para execução dos serviços:

4.2.1. As condições de acesso aos locais de realização dos serviços deverão ser verificadas pela CONTRATADA, devendo esta alertar a FISCALIZAÇÃO das eventuais dificuldades e/ou impedimentos.

4.2.2. Qualquer dano causado às edificações do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, durante os serviços, será de responsabilidade da CONTRATADA, a qual deverá executar, às próprias custas, todos os projetos, obras e serviços necessários para a total recuperação do dano.

4.3. A CONTRATADA deverá tomar todas as providências necessárias para a manutenção do asseio e higiene dos locais que sofrerão intervenções, devendo:

4.3.1. Manter o local dos serviços permanentemente limpo, livre de quaisquer sujidades causadas pela execução dos serviços, procedendo tanto à limpeza grossa quanto à fina logo após o término de quaisquer trabalhos;

4.4. Das Diretrizes de Segurança, Meio Ambiente e Saúde – SMS:

4.4.1. Os serviços objeto desta contratação deverão ser precedidos das Diretrizes de Segurança, Meio Ambiente e Saúde – SMS abaixo detalhadas.

4.4.2. Estas exigências definem os deveres e as responsabilidades da CONTRATADA e estabelecem as orientações e procedimentos concernentes às atividades de Segurança Industrial, Saúde Ocupacional e Proteção ao Meio Ambiente, que devem ser cumpridas com o objetivo de proteger pessoas, equipamentos e instalações do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e da CONTRATADA, e promover a preservação do Meio Ambiente e a aptidão ao trabalho dos seus empregados, em decorrência da execução dos serviços ora contratados.

4.4.3. Além das exigências contidas neste Termo, a CONTRATADA deve atender aos requisitos dos Aspectos de Segurança Industrial, Saúde Ocupacional e Proteção ao Meio Ambiente constantes da Constituição Federal, Leis, Decretos, Portarias, Normas Regulamentadoras, Instruções Normativas e Resoluções no âmbito local e federal.

4.5. Da Segurança e Higiene do Trabalho:

4.5.1. Os trabalhadores autorizados a intervir em instalações elétricas devem possuir treinamento específico sobre os riscos decorrentes do emprego da energia elétrica e as principais medidas de prevenção de acidentes em instalações elétricas, de acordo com o estabelecido no Anexo II da NR 10. Além disso, deverão utilizar EPI adequado à execução de tarefas em áreas com instalações elétricas.

4.5.2. A CONTRATADA deverá fornecer aos seus funcionários todos os equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), exigidos por regramento oficial, federal ou local; cumprir, no que couber, as determinações das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, em especial: NR 1 – Disposições Gerais; NR 6 – Equipamentos de Proteção Individual – EPI; NR 10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade; NR 35 – Trabalho em Altura. Seguem abaixo alguns exemplos de equipamentos, entre outros:

4.5.2.1. Capacetes e óculos especiais de segurança;

4.5.2.2. Protetores faciais;

4.5.2.3. Protetores auriculares;

4.5.2.4. Luvas e mangas de proteção;

4.5.2.5. Botas de borracha e

4.5.2.6. Cintos de segurança.

4.5.3. A seleção e especificação técnica dos EPI devem ser definidas pela CONTRATADA em função da avaliação dos riscos inerentes aos serviços contratados, devendo ser eficaz e eficiente para garantir a preservação da saúde dos trabalhadores, considerando-se os riscos do ambiente de trabalho aos quais aqueles estarão expostos.

4.5.4. A CONTRATADA deve sinalizar, quando aplicável e em conformidade com a legislação, os locais e áreas de risco onde serão executados os serviços contratados, indicando a obrigatoriedade de uso e o tipo adequado de EPI’s a ser utilizado.

4.5.5. A CONTRATADA deverá acompanhar direta e continuamente sua equipe de trabalho e fazer cumprir a determinação de uso obrigatório dos EPI’s e EPC’s, podendo sofrer penalidades contratuais em caso de não observância.

4.5.6. Constatada a falta ou o uso inadequado de EPI’s, cabe à CONTRATADA corrigir a irregularidade imediatamente até que seja suprida a falta ou adotada a prática de uso adequado.

4.5.7. A CONTRATADA manterá organizada, limpa e em bom estado de higiene as instalações das casas de máquinas, das vias de circulação, das passagens e das escadarias, coletando e removendo regularmente as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral.

4.5.8. Todos os serviços deverão ser realizados de acordo com as normas técnicas

e de segurança vigentes.

4.5.9. Caberá à CONTRATADA comunicar à FISCALIZAÇÃO e, nos casos de acidentes fatais, à autoridade competente, da maneira mais detalhada possível, por escrito, qualquer tipo de acidente ou incidente que ocorrer durante a execução dos serviços e obras, inclusive princípios de incêndio.

4.6. Do Manejo de Equipamentos, Materiais e Resíduos

4.6.1. Todos os resíduos e os materiais inservíveis provenientes dos serviços executados ora especificados, serão descartados pela CONTRATADA, conforme a legislação ambiental local e federal.

4.6.2. Nenhuma substância sólida, líquida ou gasosa deve ser descartada sem prévia análise de suas consequências e impactos ao Meio Ambiente. A FISCALIZAÇÃO deve ser informada com antecedência quando da necessidade de descarte de tais substâncias, bem como quanto aos procedimentos a serem utilizados pela CONTRATADA para atender aos requisitos legais e para prevenir ocorrências anormais, acidentes e impactos indesejados ao meio ambiente.

4.6.2.1 Correrá por conta da CONTRATADA o transporte e disposição final de materiais, resíduos, efluentes ou emissões.

4.6.3. A CONTRATADA será responsável pelo descumprimento das normas de higiene e segurança do trabalho por parte de seus empregados nas atividades realizadas nas dependências do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

4.6.4. A presença da FISCALIZAÇÃO durante a execução dos serviços e obras, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a CONTRATADA, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, na forma da legislação vigente.

4.6.5. Os casos especiais serão resolvidos pela FISCALIZAÇÃO.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. O valor do presente contrato é de **R$ _.___.___,__ (valor por extenso),** de acordo com os valores especificados na proposta de preços.

5.1.1. Os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos serviços efetivamente prestados.

5.2. As despesas resultantes desta contratação, referentes ao exercício atual, correrão à conta do crédito orçamentário _____, Grupo __ - _____, Fonte ___ (_____), Tipo de Recurso _____, sendo enquadradas na Natureza de Despesa _._.__.__.__ - _____.

5.3. Para fazer face à despesa, foi emitida Nota de Empenho nº XXXXX pela CONTRATANTE, em __/__/2025.

5.4. Eventuais despesas a serem realizadas no exercício subsequente serão alocadas na dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada pela CONTRATANTE na respectiva Lei Orçamentária Anual.

5.5. Os preços poderão sofrer reajustamento após o interregno de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, aplicando-se o índice INCC-DI (Índice Nacional de Construção Civil) da Fundação Getúlio Vargas (FGV), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.5.1. O pedido de reajuste de preços deverá ser formulado pela CONTRATADA durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, sob pena de preclusão.

5.5.2. O registro da variação do valor do contrato para fazer face ao reajustamento poderá ser realizado por simples apostila.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

6.1. A gestão e a fiscalização do contrato competirão, respectivamente, aos servidores Suellen Carina Lopes de Queiroz (Gerente de Administração) como gestora e Pedro Henrique Mota Emiliano (Chefe do Serviço de Infraestrutura Predial), como fiscal, conforme disposto no art. 13, inciso I, da Portaria nº 729/2025 do TCE-GO.

6.2. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.3. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, por não se tratar a pretensa contratação de hipótese de exceção prevista no art. 145 da Lei Nacional 14.133/2021.

6.4. À fiscalização competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à CONTRATADA (art. 117 da Lei nº 14.133/2021, com suas alterações).

6.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 120 da Lei nº 14.133/2021, com suas alterações).

6.6. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da contratação deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

6.7. A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura, em 02 (duas) vias, discriminando, detalhadamente, todos os itens entregues / serviços prestados, assim como os impostos incidentes sobre os mesmos e respectivos valores.

6.8. Para o pagamento, a Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente atestada pelo gestor do contrato ou por um servidor por ele designado.

6.9. A liquidação e o pagamento serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento dos materiais e serviços constantes da planilha contratual, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente liquidada e atestada pela Gerência de Administração.

6.9.1. Os serviços contratados serão remunerados em até duas parcelas, sendo 70% (setenta por cento) do valor total após a conclusão dos testes de vazão, reinstalação dos equipamentos e entrega dos relatórios técnicos devidamente aprovados pela fiscalização, e os 30% (trinta por cento) restantes após a aprovação da documentação completa de renovação da outorga junto à SEMAD. O pagamento da primeira parcela estará condicionado à apresentação dos relatórios de ensaio de bombeamento, laudos técnicos dos poços, documentação fotográfica dos serviços executados e ART quitada, enquanto a segunda parcela será liberada mediante comprovação do protocolo do processo de outorga, devidamente instruído conforme exigências do órgão ambiental. Fica vedada expressamente a antecipação de quaisquer medições ou pagamentos antes da efetiva execução e comprovação dos serviços correspondentes a cada etapa, em estrita observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

6.9.2. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples;

6.9.3. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

6.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado na nota fiscal.

6.11. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, essa será devolvida à CONTRATADA pelo Gestor do contrato e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando nenhum ônus para o CONTRATANTE.

6.12. Quando do pagamento a ser efetuado pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás, a contratada deverá comprovar sua regularidade no tocante à Documentação Obrigatória (Receita Federal, Dívida Ativa da União, Estado e Município, FGTS, INSS e Justiça do Trabalho). Tal comprovação será objeto de confirmação “ON LINE”.

6.13. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação das obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA ou inadimplência total ou parcial referente à contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo o contrato permanecer vigente até a efetiva conclusão da execução contratual, nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.1. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, o Tribunal de Contas de Goiás verificará a regularidade fiscal do contratado, consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitirá as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e as juntará ao respectivo processo.

7.2. Caso o objeto contratado não seja concluído dentro do prazo estimado de vigência, o contrato será automaticamente prorrogado até a sua plena execução, sem necessidade de termo aditivo, conforme previsão legal.

7.3. A Administração poderá, a qualquer tempo, verificar a adequação do cronograma de execução contratual e adotar as medidas cabíveis para garantir o cumprimento do objeto no menor tempo possível.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) Ensejar o retardamento da execução do objeto contratual sem motivo justificado;

g) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação direta ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

h) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

i) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do art. 155 da Lei n° 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.5. A sanção de multa será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei n° 14.133/2021, calculada na forma a seguir:

I - de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual, que não caracterize atraso específico.

II - de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do objeto contratado ou de descumprimento grave de cláusulas que causem prejuízos significativos à Administração Pública.

8.6. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes multas moratórias:

I - de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizada, em caso de atraso no cumprimento das obrigações contratuais.

II - de 0,7% (sete décimos por cento) ao dia, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por dia subsequente ao trigésimo, em caso de atraso prolongado no cumprimento das obrigações.

8.6.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

8.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do art. 155 da Lei n° 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.8. A sanção declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do *caput* do art. 155 da Lei n° 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.9. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.11. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.12. Na aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.13. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será recolhida em favor do CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou será descontada dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou, ainda, quando estas não ocorrerem ou não forem suficientes, o saldo será inscrito na Dívida Ativa do Estado e cobrado judicialmente.

8.14. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021e, subsidiariamente, a Lei estadual n° 13.800/2001.

8.15. A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação dos serviços for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela Administração da CONTRATANTE, que fixará novo prazo, improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e ampla defesa.

9.3. A extinção do contrato poderá ocorrer por uma das formas do art. 138 da Lei Federal n° 14.133/2021.

9.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências previstas no art. 139 da Lei n° 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e na mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1. A proponente vencedora, de acordo com o disposto no art. 98 da Lei nº 14.133/2021, deverá prestar garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, apresentando a CONTRATANTE, até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato, comprovante de uma das seguintes modalidades:

10.1.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

10.1.2. Seguro – garantia; ou

10.1.3. Fiança bancária;

10.1.4. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

10.2. Quando o contratado optar pela apresentação da garantia na modalidade seguro-garantia, deverá fazê-lo antes da assinatura do contrato (§ 3º do art. 96 da Lei 14.133/2021).

10.3. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em qualquer agência do Banco do Brasil, mediante depósito a crédito da CONTRATANTE;

10.4. Caso a opção seja por utilizar título da dívida pública como garantia, este deverá conter valor de mercado correspondente ao valor garantido e ser reconhecido pelo Governo Federal, constando entre aqueles previstos em legislação específica. Além disso, deverá estar devidamente escriturado em sistema centralizado de liquidação e custódia, nos termos do art. 61 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, podendo o TCE-GO recusar o título ofertado, caso verifique a ausência desses requisitos;

10.5. No caso de garantia na modalidade de Carta de Fiança, deverá constar da mesma expressa renúncia pelo fiador, aos benefícios do art. 827 do Código Civil;

10.6. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela Contratante, em pagamento de multa que lhe tenha sido aplicada, a Contratada deverá proceder à respectiva reposição no prazo de três dias úteis contados da data em que tiver sido notificada da imposição de tal sanção;

10.7. O Órgão fica autorizado a utilizar a garantia para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da empresa, ou de seu preposto, ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões. Neste caso, a Contratada deverá proceder à respectiva reposição no prazo de três dias úteis contados da data em que tiver sido notificada da imposição de tal sanção;

10.8. A Contratada terá sua garantia liberada ou restituída após 90 (noventa) dias corridos do recebimento e conferência dos materiais pelo TCE-GO;

10.9. O valor da garantia se reverterá em favor da CONTRATANTE, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da CONTRATADA, sem prejuízo das perdas e danos porventura verificados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. É vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços objeto deste contrato, não podendo a CONTRATADA transferir a execução, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste instrumento.

11.2. A CONTRATADA deverá executar diretamente todas as etapas e atividades necessárias à consecução do objeto, respondendo integralmente pela qualidade, segurança, desempenho e cumprimento dos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Este contrato pode ser alterado segundo regime previsto nos artigos 124 a 135 da Lei nº 14.133/2021, naquilo que for cabível ao presente contrato de serviço, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

12.2. Eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado pela CONTRATADA durante a vigência do contrato e antes da prorrogação, se for o caso.

> 12.2.1. A Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da apresentação do requerimento, para decidir sobre o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

12.3. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pela CONTRATADA, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

a) Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

b) Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

c) Alterações na razão ou na denominação social do contratado;

d) Empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. A publicação do extrato do presente Termo será providenciada pela CONTRATANTE, em conformidade com o que estabelece o art. 94 da Lei Federal n° 14.133/2021, correndo as despesas às expensas da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pela Justiça Estadual, no foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

15.1. A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução dos serviços objetos deste contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira e obrigando-se ao integral cumprimento das disposições do Código de Ética e da Política de Integridade do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, no que lhe for aplicável.

15.2. Pela inexecução total ou parcial, ou ainda pelo descumprimento de qualquer das suas obrigações, estará sujeita às sanções administrativas previstas neste contrato e na legislação aplicável, cuja individualização será definida pela gravidade do ato praticado, podendo haver cumulação de sanções ou cumulação de sanções com penalidades.

15.3. Se ficar comprovado que um funcionário da CONTRATADA ou quem atue em seu lugar incorreu em práticas corruptas, a CONTRATANTE poderá declarar inelegível a CONTRATADA e/ou seus funcionários diretamente envolvidos em práticas corruptas, temporária ou permanentemente, para participar em futuras licitações ou contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a atuar no presente Contrato em conformidade com a Lei n° 13.709/2018, que dispõe sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

16.2. Fica a CONTRATADA, ciente de que o tratamento, pela CONTRATANTE, dos

dados pessoais fornecidos para instruir o processo de contratação encontra amparo na Lei n° 14.133/2021 e no art. 7º, incisos II e V, e no art. 23, da Lei n° 13.709/2018.

16.3. A CONTRATADA deverá observar, na condução de suas atividades, as diretrizes estabelecidas pela Política de Segurança da Informação do TCE-GO, devendo manter a mais absoluta confidencialidade a respeito de quaisquer informações, dados, processos, modelos ou outros materiais de propriedade do TCE-GO ou de terceiros, aos quais tiver acesso em decorrência da prestação dos serviços objeto do contrato, ficando terminantemente proibida de fazer uso ou revelar estes, sob qualquer justificativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e em demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

17.2. Ao longo da execução do contrato, a CONTRATADA é obrigada a cumprir eventuais exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

17.3. Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

Gabinete da Presidência do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS,** em Goiânia, data da assinatura eletrônica.

Conselheiro Helder Valin Barbosa
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
CONTRATANTE

Nome do Representante
NOME DA EMPRESA
CONTRATADA

DISPENSA ELETRÔNICA nº 022/2025

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

(A ser Assinada pela Adjudicatária na Formalização Contratual ou aceitação da Nota de Empenho. Exigência da ISO 14.001)

Declaro, sob as penas da Lei nº 6.938/1981, na qualidade de proponente na contratação direta, via Dispensa de Licitação Eletrônica, instaurada pelo Processo nº 202500047003846, que atendemos aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas do meio ambiente.

Estou ciente da obrigatoriedade da apresentação das declarações e certidões pertinentes dos órgãos competentes quando solicitadas como requisito para contratação e da obrigatoriedade do cumprimento integral ao que estabelece o art. 6º e seus incisos, da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG).

Estou ciente da obrigatoriedade da apresentação do registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, caso minha empresa exerça uma das atividades constantes nos Anexos da Instrução Normativa do IBAMA atualizada, que verse sobre tais matérias, em atendimento ao Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

Goiânia,____ de _____de 2025.

Nome: RG/CPF:

Cargo: